

CÓDIGO DE
CONDUTA DE
FORNECEDORES
DA CANHEDO
BEPPU



Canhedo Beppu
Engenheiros Associados Ltda.

CLÁUSULA 1 - INTRODUÇÃO

1.1. A Canhedo Beppu se compromete a conduzir seus negócios com integridade, transparência e responsabilidade socioambiental.

1.2. Os fornecedores devem aderir às diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta, alinhado às melhores práticas de sustentabilidade e governança corporativa, bem como aos padrões da EcoVadis.

CLÁUSULA 2 - PRÁTICAS E NORMAS TRABALHISTAS

2.1. Os fornecedores devem garantir condições de trabalho seguras, justas e respeitadas para seus funcionários.

2.2. É proibida qualquer forma de trabalho infantil e de trabalho forçado.

2.3. Os fornecedores devem garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável, minimizando riscos ocupacionais.

2.4. Os fornecedores devem promover igualdade de oportunidades, sem discriminação por gênero, raça, religião, orientação sexual ou qualquer outro critério.

2.5. Os fornecedores devem respeitar o direito dos trabalhadores de se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente, de acordo com a modalidade de contratação.

CLÁUSULA 3 - CONDIÇÕES DE TRABALHO SEGURAS E HIGIÊNICAS

3.1. O ambiente de trabalho deve ser seguro e higiênico, adotando medidas para prevenir acidentes e minimizar riscos ocupacionais.

3.2. Devem ser disponibilizadas instalações sanitárias limpas, acesso à água potável e áreas adequadas para armazenamento de alimentos.

3.3. Se houver acomodações fornecidas pela empresa, estas devem ser limpas, seguras e atender às necessidades básicas dos trabalhadores.

3.4. O fornecedor deve obedecer às Normas Regulamentares de Segurança, Saúde e Riscos Ocupacionais.

CLÁUSULA 4 - PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

4.1. A Constituição Federal de 1988 proíbe o trabalho infantil a menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

4.2. Jovens menores de **18 anos** não podem ser empregados em trabalhos perigosos ou no período noturno.

CLÁUSULA 5 - ÉTICA E COMPLIANCE

5.1. Nenhuma forma de suborno, propina ou favorecimento indevido será tolerada.

5.2. Os fornecedores devem cumprir as leis antitruste e de livre concorrência.

5.3. Qualquer conflito de interesse deve ser comunicado à Canhedo Beppu.

5.4. Os fornecedores devem respeitar a LGPD e outros regulamentos de proteção de dados.

CLÁUSULA 6 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Canhedo Beppu reserva-se o direito de auditar e monitorar seus fornecedores para garantir a conformidade com este Código.

CLÁUSULA 7 - INDICADORES DE DESEMPENHO (KPIs) E CLASSIFICAÇÃO DE FORNECEDORES

7.1. Os fornecedores serão avaliados com base nos seguintes KPIs:

- Índice de Conformidade Legal
- Engajamento em Compliance
- Satisfação e Segurança dos Trabalhadores

7.2. Os fornecedores serão classificados da seguinte forma:

- **Fornecedor Conforme:** Atende aos requisitos estabelecidos neste Código de Conduta.
- **Fornecedor Não Conforme:** Não atende aos requisitos e estará sujeito a ações corretivas ou desqualificação.

CLÁUSULA 8 - RESPONSÁVEL PELO CONTATO COM FORNECEDORES

8.1. A responsável pela implementação e monitoramento deste Código é a área comercial da Canhedo Beppu.

CLÁUSULA 9 - CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO

9.1. O descumprimento deste Código pode resultar em:

- Advertências;
- Suspensão de contratos;
- Desqualificação como fornecedor da Canhedo Beppu.



CLÁUSULA 10 - COMPROMISSO E ASSINATURA

10.1. O compromisso com este Código de Conduta será formalizado nas minutas contratuais, garantindo que todos os fornecedores reconheçam e cumpram as diretrizes estabelecidas pela Canhedo Beppu.

Data de vigência: março de 2025

Diretoria da Canhedo Beppu